



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 14.648, de 09 de janeiro de 2009

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, Entidades, Fundos e Fundações da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder público, vinculados à Seguridade Social, e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I **Da Receita Total**

Art. 2º A receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 12.195.075.828,00 (doze bilhões, cento e noventa e cinco milhões, setenta e cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais), abrangendo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

I - R\$ 10.610.964.534,00 (dez bilhões, seiscentos e dez milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.584.111.294,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e quatro milhões, cento e onze mil e duzentos e noventa e quatro reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo Único desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS (Recursos de Todas as Fontes)

	Em R\$ 1,00	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1. RECEITA DO TESOURO		
1.1 RECEITAS CORRENTES	13.642.460.151	111,87
1.1.1 Receita Tributária	10.376.688.340	85,09
1.1.2 Receita Patrimonial	181.864.107	1,49
1.1.3 Receita de Serviços	27.933	0,00
1.1.4 Transferências Correntes	2.865.573.006	23,50
1.1.5 Outras Receitas Correntes	218.306.765	1,79
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	177.971.613	1,45
1.2.1 Operações de Crédito	157.971.613	1,30
1.2.2 Transferências de Capital	20.000.000	0,16
1.2.3 Outras Receitas de Capital		
1.3 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	- 4.347.126.941	-35,65
1.3.1 Deduções da Receita Tributária	- 4.007.141.169	-32,86
1.3.2 Deduções das Transferências Correntes	- 285.096.072	-2,34
1.3.3 Outras Deduções	- 54.889.700	-0,45
TOTAL DA RECEITA DO TESOURO	9.473.304.823	77,68
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1 RECEITAS CORRENTES	2.123.702.319	17,41
2.1.1 Receita de Contribuições	431.223.174	3,53
2.1.2 Receita Patrimonial	100.623.765	0,83
2.1.3 Receita Agropecuária	2.512.716	0,02
2.1.4 Receita Industrial	6.472.054	0,05
2.1.5 Receita de Serviços	147.749.999	1,21



ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1.6 Transferências Correntes	1.271.760.215	10,43
2.1.7 Outras Receitas Correntes	163.360.396	1,34
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	187.918.554	1,54
2.2.1 Alienação de Bens	64.078.251	0,53
2.2.2 Amortização de Empréstimos	70.029.134	0,57
2.2.3 Transferências de Capital	53.811.169	0,44
2.2.4 Outras Receitas de Capital		
2.3 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	163.727.225	-1,34
2.3.1 Dedução da Receita de Contribuições	- 20.540.000	-0,17
2.3.2 Transferências Correntes	- 143.187.225	-1,17
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES	2.721.771.005	17,61
3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
3.1 RECEITAS CORRENTES	573.610.637	4,70
3.1.1 Receita de Contribuições	557.321.061	4,57
3.1.2 Receita Industrial	7.516.165	0,06
3.1.2 Receita de Serviços	8.599.529	0,07
3.1.3 Outras Receitas Correntes	173.882	0,00
3.2 RECEITAS DE CAPITAL	266.720	0,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	573.877.357	4,70
TOTAL	12.195.075.828	100,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 12.195.075.828,00 (doze bilhões, cento e noventa e cinco milhões, setenta e cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais), desdobrada segundo os orçamentos, as categorias econômicas e grupos de despesas a seguir especificados:

I - R\$ 8.503.995.160,00 (oito bilhões, quinhentos e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil e cento e sessenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.691.080.668,00 (três bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, oitenta mil e seiscentos e sessenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.



DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ 1,00	
	VALOR	%
1. Despesas correntes	10.608.471.958	86,99
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	4.321.521.439	35,44
1.2 Juros e Encargos da Dívida	647.000.000	5,31
1.3 Outras Despesas Correntes	5.639.600.519	46,25
2. Despesas de capital	1.584.601.525	12,99
2.1 Investimentos	1.279.228.804	10,49
2.2 Inversões Financeiras	52.722.721	0,43
2.3 Amortização da Dívida	253.000.000	2,07
3. Reserva de contingência	2.002.345	0,02
3.1 Reserva de Contingência	1.000.000	0,01
3.2 Reserva de Contingência RPPS	1.002.345	0,01
TOTAL	12.195.075.828	100,00

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos no presente Título, observada a programação constante no Anexo Único desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Recursos de Todas as Fontes

				Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1.	Administração Direta			
1.1	Assembléia Legislativa do Estado	271.068.485	15.893.763	286.962.248
1.2	Tribunal de Contas do Estado	91.035.000	5.584.295	96.619.295
1.3	Tribunal de Justiça do Estado	671.880.633	31.787.526	703.668.159
1.4	Fundo de Reaparelhamento da Justiça	1.510.548	92.476.394	93.986.942
1.5	Ministério Público	241.654.240	13.316.396	254.970.636
1.6	Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados		1.747.920	1.747.920
1.7	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina		39.519	39.519
1.8	Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público	377.385	16.890.750	17.268.135
1.9	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	23.171.171		23.171.171



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.10	Corpo de Bombeiros Militar	90.400.000		90.400.000
1.11	Polícia Civil	218.081.275		218.081.275
1.12	Polícia Militar	496.000.000		496.000.000
1.13	Fundo de Melhoria da Polícia Civil	53.158.023		53.158.023
1.14	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	18.605.309	1.629.000	20.234.309
1.15	Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville		213.429	213.429
1.16	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	73.131.730	15.675.518	88.807.248
1.17	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba		570.717	570.717
1.18	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		752.862	752.862
1.19	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		1.024.013	1.024.013
1.20	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	39.868.518	19.156.540	59.025.058
1.21	Fundo Estadual de Defesa Civil	5.315.802		5.315.802
1.22	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	88.210.739	638.321	88.849.060
1.23	Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis		667.607	667.607
1.24	Secretaria de Estado do Planejamento	18.376.266		18.376.266
1.25	Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte	19.510.000	15.500.000	35.010.000
1.26	Fundo Estadual de Incentivo à Cultura		28.996.495	28.996.495
1.27	Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo		50.135.348	50.135.348
1.28	Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte		49.140.657	49.140.657
1.29	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	22.432.962		22.432.962
1.30	Fundo Estadual de Assistência Social	6.516.000	267.265	6.783.265
1.31	Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina	10.000		10.000
1.32	Fundo para a Infância e Adolescência	700.000	32.259	732.259
1.33	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	14.084.713		14.084.713
1.34	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	736.878	1.030.490	1.767.368
1.35	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	47.216.962	792.010	48.008.972
1.36	Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação	28.660.000		28.660.000
1.37	Procuradoria Geral do Estado	50.891.444		50.891.444
1.38	Secretaria Executiva de Articulação Nacional	2.697.000		2.697.000
1.39	Secretaria Especial de Articulação Internacional	1.188.935		1.188.935
1.40	Secretaria de Estado de Comunicação	49.000.000		49.000.000
1.41	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reparcelamento		2.107.915	2.107.915
1.42	Fundo Especial da Defensoria Dativa	12.000.000	7.902.663	19.902.663
1.43	Gabinete do Vice- Governador do Estado	3.000.000		3.000.000
1.44	Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas	8.768.834		8.768.834
1.45	Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	25.155.250		25.155.250
1.46	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		703.730	703.730
1.47	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	32.100.000	23.293.042	55.393.042
1.48	Fundo Estadual de Sanidade Animal	955.518		955.518
1.49	Secretaria de Estado da Educação	1.591.601.481		1.591.601.481
1.50	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina		43.440.000	43.440.000



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.51	Secretaria de Estado da Administração	97.711.748		97.711.748
1.52	Fundo Previdenciário		1.028.345	1.028.345
1.53	Fundo Financeiro	1.082.449.828	807.195.146	1.889.644.974
1.54	Fundo de Materiais, Publicação e Impressos Oficiais	5.000.000	27.816.313	32.816.313
1.55	Fundo do Plano de Saúde dos Serviços Públicos Estaduais		246.461.652	246.461.652
1.56	Fundo Patrimonial		59.890.075	59.890.075
1.57	Fundo Estadual de Saúde	1.030.955.541	567.186.222	1.598.141.763
1.58	Secretaria de Estado da Fazenda	239.969.432		239.969.432
1.59	Encargos Gerais do Estado	990.633.992		990.633.992
1.60	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		37.000.000	37.000.000
1.61	Fundo de Esforço Fiscal	28.993.000		28.993.000
1.62	Fundo Pró-Emprego		1.629.000	1.629.000
1.63	Fundo de Desenvolvimento Social		163.761.191	163.761.191
1.64	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza		7.059.000	7.059.000
1.65	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	88.014.067		88.014.067
1.66	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itapiranga	7.832.777	534.805	8.367.582
1.67	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Quilombo	7.835.052	425.376	8.260.428
1.68	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Seara	9.142.288	938.989	10.081.277
1.69	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Taió	9.437.899	607.643	10.045.542
1.70	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Timbó	11.195.575	854.333	12.049.908
1.71	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Braço do Norte	9.472.063	734.904	10.206.967
1.72	Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000
1.73	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Miguel do Oeste	9.911.945	498.538	10.410.483
1.74	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Maravilha	11.083.553	670.212	11.753.765
1.75	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Lourenço do Oeste	8.238.872	563.631	8.802.503
1.76	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Chapecó	22.259.216	1.222.361	23.481.577
1.77	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Xanxerê	15.671.680	1.206.928	16.878.608
1.78	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Concórdia	9.515.545	946.024	10.461.569
1.79	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joaçaba	15.640.020	1.378.700	17.018.720
1.80	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Campos Novos	8.243.117	668.095	8.911.212
1.81	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Videira	10.750.368	1.009.072	11.759.440
1.82	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Caçador	11.830.006	984.296	12.814.302
1.83	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Curitibanos	9.903.809	635.884	10.539.693
1.84	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Rio do Sul	11.424.485	690.095	12.114.580
1.85	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Ituporanga	9.166.720	765.331	9.932.051
1.86	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Ibirama	9.530.528	569.003	10.099.531
1.87	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Blumenau	25.544.358	1.912.296	27.456.654
1.88	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Brusque	15.053.131	1.233.510	16.286.641
1.89	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itajaí	22.807.676	2.096.539	24.904.215



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.90	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis	47.849.274	2.719.579	50.568.853
1.91	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Laguna	14.150.408	643.076	14.793.484
1.92	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Tubarão	16.440.035	858.834	17.298.869
1.93	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Criciúma	27.042.158	1.857.735	28.899.893
1.94	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Araranguá	18.246.589	1.065.691	19.312.280
1.95	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville	35.255.750	3.222.218	38.477.968
1.96	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Jaraguá do Sul	15.518.011	1.690.439	17.208.450
1.97	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Mafra	21.514.659	1.402.047	22.916.706
1.98	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Canoinhas	14.516.349	908.888	15.425.237
1.99	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Lages	23.248.033	1.396.557	24.644.590
1.100	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Joaquim	10.958.025	768.684	11.726.709
1.101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Palmitos	10.088.464	623.549	10.712.013
1.102	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira	9.608.372	436.138	10.044.510
2.	Autarquia			
2.1	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		9.499.687	9.499.687
2.2	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	600.000	16.545.870	17.145.870
2.3	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina	2.865.663	3.312.300	6.177.963
2.4	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	58.000.000	97.184	58.097.184
2.5	Departamento de Transportes e Terminais		22.499.684	22.499.684
2.6	Departamento Estadual de Infra-Estrutura	320.878.523	118.999.855	439.878.378
2.7	Administração do Porto de São Francisco do Sul		24.870.348	24.870.348
3.	Fundação			
3.1	Fundação Catarinense de Desportos	1.746.000	7.621.270	9.367.270
3.2	Fundação Catarinense de Cultura	5.670.000	3.928.970	9.598.970
3.3	Fundação do Meio Ambiente	13.627.724	20.664.224	34.291.948
3.4	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina	81.150.000	6.560.000	87.710.000
3.5	Fundação Catarinense de Educação Especial	83.845.442	1.457.665	85.303.107
3.6	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	175.275.000	13.260.917	188.535.917
4.	Empresa Estatal Dependente			
4.1	Santa Catarina Turismo S/A	3.390.000	3.572.500	6.962.500
4.2	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	13.811.691	15.286.110	29.097.801
4.3	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A	89.815.000	31.358.898	121.173.898
4.4	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A	192.904.261	23.062.135	215.966.396
TOTAL		9.473.304.823	2.721.771.005	12.195.075.828



Seção III

**Da Aplicação de Recursos Públicos em Ações e Serviços Públicos de Saúde,
Manutenção e Desenvolvimento do Sistema de Ensino**

Art. 6º O Estado aplicará em ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 1.031.855.331,00 (um bilhão, trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e trinta e um reais), correspondendo a 12,01% (doze vírgula zero um por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS
VINCULADOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
(Conforme art. 77 do ADCT da Constituição Federal)

	Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA TOTAL ESTIMADA	8.585.877.757
1.1 Impostos	7.534.414.089
ITBI	25.402
IRRF	478.891.615
IPVA	345.489.251
ITCMD	40.629.976
ICMS - Estadual	6.669.377.845
1.2 Transferências Federais	916.960.372
Cota - Parte do IPI - Estados Exportadores	618.029.980
Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	235.381.996
Cota - Parte FPE - Linha Estado	63.548.396
1.3 Multas e Juros de Mora dos Impostos	92.460.918
1.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	10.721.934
1.5 Dívida Ativa dos Impostos	31.320.444
2. PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12%
3. VALOR MÍNIMO A APLICAR	1.030.305.331
4. PERCENTUAL FIXADO	12,01%
5. TOTAL DA DESPESA FIXADA	1.031.855.331
5.1.1 Fundo Estadual de Saúde (Unidade Orçamentária)	1.031.855.331
5.1.1.1 Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - (Fonte 0.100)	1.031.855.331

Art. 7º O Estado aplicará na manutenção e no desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$ 2.534.658.630,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta reais), correspondendo a 29,52 % (vinte e nove vírgula cinquenta e dois por cento) da receita de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

**ESTADO DE SANTA CATARINA****DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO**

(Art. 167 da Constituição Estadual)

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00 VALOR
1. RECEITA TOTAL ESTIMADA	8.585.877.757
1.1 Impostos	7.534.414.089
ITBI	25.402
IRRF	478.891.615
IPVA	345.489.251
ITCMD	40.629.976
ICMS - Estadual	6.669.377.845
1.2 Transferências Federais	916.960.372
Cota - Parte do IPI - Estados Exportadores	235.381.996
Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	63.548.396
Cota - Parte FPE - Estado	618.029.980
1.3 Multas e Juros de Mora dos Impostos	92.460.918
1.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	10.721.934
1.5 Dívida Ativa dos Impostos	31.320.444
2. DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.621.392.148
2.1 Impostos	1.411.099.414
2.1.1 ICMS - Estadual	1.333.875.569
2.1.2 ITCMD	8.125.995
2.1.3 IPVA	69.097.850
2.2 Transferências Federais	183.392.074
2.2.1 Cota Parte do IPI - Estados Exportadores	47.076.399
2.2.2 Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	12.709.679
2.2.3 Cota - Parte FPE - Estado	123.605.996
2.3 Multas e Juros de Mora dos Impostos	18.492.184
2.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	2.144.386
2.5 Dívida Ativa dos Impostos	6.264.089
3. PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4. VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	2.146.469.439
5. PERCENTUAL FIXADO	29,52%
6. TOTAL DA DESPESA FIXADA	2.534.658.630
6.1 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1.904.572.636
6.1.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	322.689.810
6.1.2 Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	1.066.642.826
6.1.3 Inativos - (Fonte - 0100)	515.240.000
6.2 SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	359.759.548
6.2.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	14.759.548
6.2.2 Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	345.000.000
6.3 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC	184.081.004
6.3.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	175.275.000
6.3.2 Fundo Social - (Fonte - 0261)	4.193.504
6.3.3 Fundos SEITEC - (Fonte - 0262)	4.612.500



ESTADO DE SANTA CATARINA

6.4 FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE	86.245.442
6.4.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	21.804.411
6.4.2 Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	60.541.031
6.4.3 Inativos - (Fonte - 0100)	3.900.000
6.5 DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	149.208.291

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de um quarto das dotações orçamentárias a que se refere o art. 120, inciso I, da Constituição Estadual, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observando o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, inclusive, pagamento integral dos incrementos remuneratórios devidos a servidores nos termos da Lei nº 254, de 15 de dezembro de 2003, revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos, plano de saúde dos servidores Públicos do Estado, serviços da dívida, precatórios judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou global de dotações consignadas na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - abrir créditos suplementares à conta dos saldos de dotações orçamentárias consignadas e não comprometidas no exercício financeiro de 2009;

VI - designar o Secretário de Estado do Planejamento, que por sua vez poderá delegar competência ao Diretor de Orçamento, para remanejar dotações orçamentárias entre subações de um mesmo Órgão, por intermédio de Portaria do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento;

VII - tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

VIII - abrir crédito especial conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.507, de 15 de agosto de 2008; e

IX - abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro de 2009 para a implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, Lei federal nº 11.738/2008, para a formação em nível médio na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional.

§ 1º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo os créditos suplementares para atender:

I - despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, planos de previdência e saúde dos servidores do Estado, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II - despesas programadas à conta de receitas vinculadas; e

III - despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da administração indireta, inclusive de fundos.

§ 2º Em conformidade com o que dispõe o art. 41 da Lei nº 14.507, de 15 de agosto de 2008, o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento poderá modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, através do sistema informatizado de execução orçamentária, as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesas dentro do mesmo projeto ou atividade, bem como a modalidade de aplicação e o identificador de uso - iduso das destinações de recursos.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante no Anexo Único desta Lei, é fixada em R\$ 1.858.692.404,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos e quatro reais), conforme o seguinte desdobramento:



ESTADO DE SANTA CATARINA

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Secretaria de Estado do Planejamento	22.550.000
SC - Parcerias S.A.	22.550.000
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	35.226.000
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	35.226.000
Gabinete do Governador do Estado	1.781.730.404
CELESC GERAÇÃO S.A.	148.351.000
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	766.571.988
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.	504.615.416
Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.	172.191.000
Agência Catarinense de Fomento S.A.	190.001.000
Secretaria de Estado da Fazenda	18.186.000
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.	18.186.000
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR - Grande Florianópolis	1.000.000
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	1.000.000
TOTAL	1.858.692.404

CAPÍTULO II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de receita para a cobertura das despesas fixadas no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito internas e externas, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada, apresentam o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	1.328.273.885
Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	1.328.273.885
Receita para Aumento Patrimônio Líquido	1.008.000
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Tesouro	1.008.000
Operações de Crédito de Longo Prazo	352.925.803
Operações de Crédito de Longo Prazo - Interna	296.693.253
Operações de Crédito de Longo Prazo - Externa	56.232.550
Recurso de Outras Fontes	176.484.716
Outros Recursos de Longo Prazo - Outras Fontes	176.484.716
TOTAL	1.858.692.404



**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de um quarto das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social previstos nesta Lei estiver relacionada com empresas estatais; e

III - criar unidade orçamentária e abrir crédito especial no orçamento geral do Estado, em favor do Fundo Especial Antidroga, criado pela Lei nº 13.641, de 27 de dezembro de 2005 e regulamentada por meio do Decreto nº 1.888, de 21 de novembro de 2008, bem como promover a adequação na programação física e financeira do Plano Plurianual.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes desta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Florianópolis, 09 de janeiro de 2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado